



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

PRÓ-REITORIA DE CULTURA

REGIMENTO DO
CINE-THEATRO CENTRAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O **Cine-Theatro Central**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, vincula-se à Pró-Reitoria de Cultura (PROCULT), e suas dependências abrangem o palco, os camarins e demais dependências internas, bem como 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) assentos, assim distribuídos:

- I-** Platéia, 1.232 assentos, sendo 572 assentos na Platéia A; e 660 assentos na Platéia B;
- II-** Balcão, 269 assentos;
- III-** Galeria, 230 assentos;
- IV-** Camarotes, 120 assentos.

Parágrafo Único. A gestão e o funcionamento do **Cine-Theatro Central da UFJF**

observarão, precipuamente, os seguintes valores e objetos:

a - proporcionar o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais e o patrimônio cultural: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, documentos e demais objetos culturais;

b - promover, o quanto possível, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, enquanto princípio regente da instituição universitária;

c - viabilizar a captação de recursos públicos e privados, destinados em prol do próprio **Cine-Theatro Central da UFJF**, e a obtenção de incentivos para a produção, o conhecimento e a difusão de bens e valores culturais.

Título II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º- A estrutura administrativa do **Cine-Theatro Central da UFJF** abrange os seguintes órgãos internos:

I - o Conselho do Cine-Theatro Central, composto por 9 (nove) membros, a saber:

a - o Pró-Reitor de Cultura da UFJF, ou o representante por ele indicado, que exercerá a presidência;

b - os 2 (dois) Supervisores do Cine-Theatro Central da UFJF (arts. 5º e 6º);

c - 3 (três) outros representantes da UFJF, indicados 1 (um) pela Associação dos Professores de Ensino Superior, 1 (um) pelo Diretório Central dos Estudantes e 1 (um) pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de 1º, 2º e 3º Graus da UFJF;

d - 2 (dois) representantes da Prefeitura de Juiz de Fora;

e - 1 (um) representante da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE.

II- a Supervisão Administrativa, a cargo de 1 (um) Supervisor, e os funcionários a ele diretamente vinculados, conforme determinação do Pró-Reitor de Cultura;

III- a Supervisão de Produção, a cargo de 1 (um) Supervisor, e os funcionários a ele diretamente vinculados, conforme determinação do Pró-Reitor de Cultura.

Título III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 3º- Compete à Pró-Reitoria de Cultura da UFJF (PROCULT) a direção geral do **Cine-Theatro Central**, cabendo a ela, com as atuações auxiliares do Conselho do **Cine-Theatro Central**, de natureza consultiva e deliberativa, e dos Superiores Administrativo e de Produção, de natureza executiva, as atribuições de:

I- administrar as instalações do **Cine-Theatro Central**, zelando pela conservação, preservação e segurança dos seus bens materiais e imateriais;

II- coordenar a promoção de eventos e, em especial, a observância do respectivo calendário, previamente aprovado pelo Conselho do **Cine-Theatro Central**;

III- acompanhar e controlar a execução dos convênios e contratos em geral, inclusive os de doações, e gerir os recursos financeiros deles provenientes; e

IV- tomar as providências necessárias à viabilização e execução das deliberações do Conselho do **Cine-Theatro Central**.

Parágrafo Único. Dos atos do Pró-Reitor de Cultura, no que se refere ao **Cine-Theatro Central da UFJF**, cabe recurso ao Conselho do **Cine-Theatro Central**.

Art. 4º- Compete ao Conselho do **Cine-Theatro Central da UFJF**:

I- planejar e propor ações de conservação, preservação e segurança dos bens materiais e imateriais do **Cine-Theatro Central da UFJF**;

II- aprovar as propostas de atividade a serem desenvolvidas e de eventos a serem promovidos, definido a programação mediante critérios de prioridade, a serem estabelecidos em resolução própria, de acordo com os objetivos institucionais definidos no Artigo 1º Parágrafo único, da presente Resolução.

III- aprovar o calendário de atividades e eventos;

IV- formular propostas de convênio e contratos a serem celebrados, pela UFJF, com outras entidades e órgãos, públicos ou privados;

V- fixar anualmente, mediante resolução, as tarifas que serão praticadas quanto às permissões onerosas de uso do **Cine-Theatro Central da UFJF**;

VI- autorizar a comercialização de produtos no *foyer* de entrada;

VII- julgar os recursos interpostos contra os atos do Pró-Reitor de Cultura, no que se refere ao **Cine-Theatro Central da UFJF**.

Parágrafo Único. Dos atos do Conselho do **Cine-Theatro Central da UFJF**, cabe recurso administrativo ao Conselho Setorial de Extensão e Cultura, e, deste, ao Conselho Superior da UFJF.

Art. 5º- Compete à Supervisão Administrativa do **Cine-Theatro Central da UFJF**:

I- executar as ações de conservação e preservação dos bens materiais e imateriais do **Cine-Theatro Central**, e autorizar e fiscalizar a atuação de serviços de segurança nas suas dependências, inclusive os vinculados aos permissionários, consoante as normas aplicáveis e as decisões tomadas pela própria Supervisão, em conjunto com os órgãos de segurança competentes da UFJF;

II- fiscalizar a execução dos convênios e contratos em geral;

III- elaborar, com o permissionário, os borderôs da bilheteria de shows, espetáculos, palestras e debates, com vistas ao pagamento das tarifas praticadas;

IV- fiscalizar a comercialização de produtos no *foyer* de entrada, consoante a prévia autorização do Conselho do **Cine-Theatro Central**;

V- elaborar as escalas dos funcionários, e fiscalizar a sua execução;

VI- organizar os arquivos de correspondência recebida e expedida, e de documentos em geral, zelando pela conservação da documentação;

VII- receber e encaminhar, aos órgãos competentes, a correspondência e a documentação em geral.

Art. 6º - Compete a Supervisão de Produção do **Cine-Theatro Central da UFJF**:

- I-** viabilizar e realizar contratos com entidades, órgãos e produtores de shows, espetáculos e eventos em geral, visando à proposição de atividades a serem desenvolvidas e de eventos a serem promovidos;
- II-** apresentar propostas de realização de atividades e eventos;
- III-** auxiliar a Pró-Reitoria de Cultura na captação de recursos a serem destinados em prol do **Cine-Theatro Central da UFJF**, bem como na obtenção de incentivos para a produção, o conhecimento e a difusão de bens e valores culturais;
- IV -** fiscalizar as montagens e as desmontagens de cenografia, iluminação e sonorização dos eventos;
- V -** autorizar, de acordo com normas internas e decisões competentes, a colocação de equipamentos de publicidade (cartazes, banners e outros) na fachada e no *foyer* de entrada;
- VI -** auxiliar o Supervisor Administrativo na elaboração, em conjunto com o permissionário, dos borderôs da bilheteria de shows, espetáculos, palestras e debates, com vistas ao pagamento das tarifas praticadas.

Título IV – DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

Art.7º- A permissão onerosa de uso será outorgada pela UFJF, através da Pró-Reitoria de Cultura, após a prévia aprovação do Conselho do **Cine-Theatro Central da UFJF**, sendo que as respectivas disposições específicas constarão de termo próprio firmado pelas partes.

Título V – DA BILHETERIA E DOS INGRESSOS

Art. 8º- Em quaisquer eventos realizados no **Cine-Theatro Central da UFJF**, será garantida a “meia-entrada”, nos termos da legislação vigente, a estudantes em geral e a pessoas da terceira idade mediante comprovação.

Art. 9º- Em 1 (uma) apresentação de cada evento, serão reservadas, a cada membro do Conselho do **Cine-Theatro Central**, as cadeiras de n°s 1 a 9, e à UFJF, as cadeiras de n°s 10 a 13, todas da Fila XIII, da Platéia A, Centro.

Art. 10º- Em todas as apresentações de qualquer evento, serão reservados à Universidade Federal de Juiz de Fora, os camarotes de n°s 13 a 15; e será reservado à Prefeitura de Juiz de Fora, o camarote de n° 14.

Art. 11º- A UFJF, em todas as apresentações de qualquer evento, caberão no mínimo 21 (vinte e um) bilhetes de cortesia, na Platéia.

§ 1º- Caso o permissionário venha a distribuir, a terceiros, outros bilhetes de cortesia, deverá ele, quanto ao número destes bilhetes que exceder a 152 (cento e cinquenta e dois), destinar no mínimo 1/3 (um terço) deles à UFJF, nos termos e para os fins do *caput* deste artigo.

§ 2º- Em todos os ingressos, constará impressa a logomarca do **Cine-Theatro Central da UFJF**, conforme padronização a ser definida pelo Conselho do **Cine-Theatro Central**.

§ 3º- A comercialização de ingressos ocorrerá a partir de 15 (quinze) dias anteriores à data agendada para o evento, de segunda a sexta-feira, das 10 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 14 horas, sendo que no dia da realização do evento, a bilheteria poderá funcionar, a critério da produção do permissionário, até o horário de início do evento.

§ 4º- No que se refere ao borderô final, para efeito de cálculo, ficam excluídos os bilhetes de cortesia referidos no *caput* e no § 1º deste artigo.

Título VI – DO FUNCIONAMENTO E PRESERVAÇÃO

Art. 12º- Os serviços de segurança, inclusive os vínculos aos permissionários, atuarão nas dependências do **Cine-Theatro Central da UFJF** após a prévia autorização e sob a fiscalização da Supervisão Administrativa, consoante as normas e decisões tomadas por ela, em conjunto com os órgãos de segurança competentes da UFJF.

Art. 13º- Qualquer intervenção nos espaços arquitetônicos do **Cine-Theatro Central da UFJF**, internos e externos, somente será procedida após a prévia aprovação do Conselho do **Cine-Theatro Central**.

Art 14º- Não será permitida a realização de eventos políticos-partidários ou religiosos nas dependências do **Cine-Theatro Central da UFJF**.

Título VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º- O descumprimento das normas do presente Regimento e das cláusulas do Termo de Permissão Onerosa de Uso, sujeitará o permissionário, assegurado o

contraditório e a ampla defesa, à aplicação das penalidades estabelecidas no referido Termo, dentre as quais multas e declaração de inidoneidade para promover qualquer evento no **Cine-Theatro Central da UFJF**, durante um período de até 5 (cinco) anos, a contar da data da decisão do Conselho do Cine-Theatro Central.

Art. 16º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do **Cine-Theatro Central**.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2007

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho

Reitor